



TERMO DE DESINTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 55/2024
1320.01.0150031/2024-6

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 55/2024 - 1320.01.0150031/2024-66, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, de todos os produtos da empresa CASA LIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA BH LTDA, CNPJ: 54.682.395/0001-89, localizada na Rua Penido, nº 93, Loja C - Bairro Pirajá, Belo Horizonte/MG, CEP: 31910-710, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontram-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Ofício EXT. GERVIS-NE - 59/2024 (SEI 103807282), emitido pela Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, no local encontra-se imóveis residenciais, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei Estadual 13.317/1999, respectivamente.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

